



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.743/2021

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 25 de junho de 2021

#### LEI Nº 1.743, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

**Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2018/2021 e na LDO/2021, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 25.507,45 no Orçamento Anual de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2021, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2021, no valor de R\$ 25.507,45 (vinte e cinco mil, quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

03 - Fundo Municipal de Saúde-Federal

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0034 - Assistência Médica e Odontológica

2500 - Manutenção Atividades COVID-19 - PORTARIA Nº 894/2021

3.3.3.90.30.00.00-Material de Consumo ..... R\$ 5.000,00

3.3.3.90.39.00.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00

3.4.4.90.52.00.00-Equipamento e material Permanente ..... R\$ 5.507,45

**TOTAL: ..... R\$ 25.507,45**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º desta lei, o recurso proveniente de repasse do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 894/2021 no valor de R\$ 25.507,45 (vinte e cinco mil, quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE JUNHO DE 2021.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**